



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO:

Nº 39.....

PROJETO DE LEI Nº 10 / 67

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Projeto de Lei Nº 10/67 que dispõe sobre permuta de veículos.</p> <p>Apresentado na Sessão do dia 25 de Setembro e aprovada na Sessão do dia 3 de outubro de 1967.</p>	
	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Registrada n.º 39

Protocolado n.º 2519/1967

Recebido n.º 510/1967

Gabinete n.º Cmeeq3167

00. PMCC. N.º 123/67

SECRETÁRIO

Ady Locles Meion Vargas

SR. PRESIDENTE:

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para contrair Permuta de Veículo, com a Firma KAPPKE & CIA.

Considerando a urgência que esta administração tem sobre o assunto, a fim de não perder os prazos obtidos para solução do mesmo,

Solicito a V. Exa Convocar, em caráter extraordinário, a Colenda Câmara de Vereadores para exame da Matéria, realizando-se, seguidamente, tantas quantas forem as sessões necessárias.

Na expectativa da habitual atenção de V. Exa valhomo da oportunidade para renovar-lhe os protestos de mais alto apreço e consideração subscrevendo-me,

Atenciosamente,

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.

ADEMAR DE VARGAS E SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Conceição o Castelo-ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo PROJETO DE LEI Nº 10/67

E. E. SANTO

Sessão de 25/9/1967

Aldy Soárez Meicon Vargas

SECRETÁRIO

DISPÕE SÔBRE PERMUTA DE VEÍCULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

LEI

Arto 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Permutar o JEEP cor azul marca Willys de Motor B. 815075 a Gasolina ano/ de 1959 com seis Cilindros, capacidade de 5 (cinco) passageiros de Placa Oficial 23-25 ES.; por uma Caminhoneta de marca PICK-UP JEEP OKm. sendo o JEEP no valor de NCR\$1.700, 00, (hum mil e setecentos cruzeiros novos) e a Caminhoneta/ PICK-UP JEEP no valor de NCR\$ 9,200,00, (nove mil e duzentos cruzeiros novos) com a Firma KAPPKE & CIA.

Arto 2º- A importância que excede da troca, deverá ser coberta por esta Prefeitura, mediante a abertura de um Crédito Especial pelo executivo.

Arto 3º- O executivo lançará mão dos Recursos proveniente do provável excesso de arredadação para dar atendimento a presente/ Lei.

Arto 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em 30 discussão por

Unanimidade

Sala das Sessões, 31/10/1967, do Castelo, 25 de setembro de 1967.

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 31/10/1967

PRESIDENTE

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Prefeito Municipal

Antenor Honório Pizzol

Câmara Municipal de Conceição do Castelo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

O Município a que tenho a honra de dirigir com o valioso/ apôio dessa Colenda Câmara, necessita, urgentemente, de adquirir uma Ca minhoneta PICK-UP JEEP, para o Gabinete do Prefeito e também para dar a assistênciia aos seus serviços, bem como a outros de interesse da popula ção, sem o que esta administração estará impossibilitada de realizar o/ trabalho a que se propôz.

Nesse sentido mantive contrato com a Firma KAPPKE & CIA, / tendo encontrado a melhor receptividade para êsse objetivo.

O Projeto de Lei que acompanha esta mensagem indica as con dições de pagamento, tudo dentro das reais possibilidades do Município.

Tratando-se de matéria de alto relêvo para o nosso Municí pio estou certo de que VV. Exas. haverão por bém emprestar o seu valio so e indispensável apôio a esta iniciativa.

Ao ensejo, reitero a VV. Exas. os protestos de mais alto/ aprêço e consideração, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

Antenor Honório Pizzol
ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Conceição do Castelo-ES.

3

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



A Comissão de Justiça e Redação examinando o Projeto de Lei nº 10/67, de autoria do Sr. Prefeito Municipal Antenor Honório Pizzol, que dispõe sobre a permuta de Veículo com a Firma KAP PKE & Cia., é de parecer que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1967.

Egidio Zandonadi

EGÍDIO ZANDONADI

João Vicente Barbosa

JOÃO VICENTE BARBOSA

Desidério Domingos Perim

DESIDÉRIO DOMINGOS PERIM

4

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

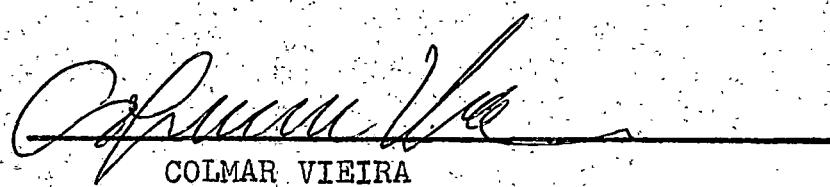


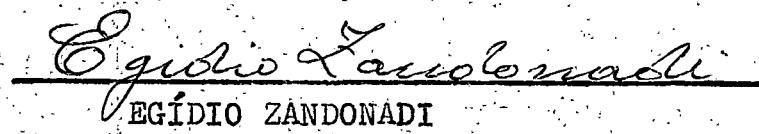
ASSUNTO:

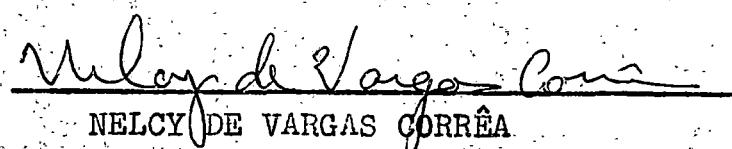
Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispôr sobre
permuta de Veículo e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento estudando o Projeto de Lei nº 10/67, apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal Antenor Honório Pizzol é de parecer que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1967.


COLMAR VIEIRA


EGÍDIO ZANDONÁDI


NELCY DE VARGAS CORRÊA